



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
RESOLUÇÃO N°008/96

*"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000."*

O Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)
- b) a parte variável será R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), compondo-se de 08 (Oito) parcelas no valor unitário de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais), correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista pelo Regimento Interno.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência do Vereador à Sessão regimentalmente justificada, a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 2º - Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação correspondente a 2/3 (Dois terços) da remuneração que for fixada para o Vereador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Art. 4º - A atualização dos valores fixados nos Artigos 1º e 3º desta Resolução, ora vedada pelas medidas complementares ao Plano Real, será feita, caso a legislação federal superveniente a permita, na periodicidade mínima, segundo o IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha substituir, respeitados os limites de 75% (Setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais, de 05% (cinco por cento) da receita municipal mensal e ainda o que dispõe o Artigo 37, inciso XI da Constituição Federal/1988.

Art. 5º - Para efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V - importância, pertencentes a terceiros e os restos a pagar cujos recursos para pagamento já foram computados como receitas em exercícios anteriores;

VI - a receita de entidades da Administração Indireta.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Porciúncula, 28 de junho de 1996.

  
Edem Jones Dair Ribeiro

Presidente

  
José das Graças Monteiro

Secretário